



Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 9º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 10º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 11º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 13 DE 04 DE JUNHO DE 2025

O **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 33, do Decreto de nº 23.207 de 06/11/2024,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para substituírem os titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais:

| SERVIDOR TITULAR DO CARGO       | MATRÍCULA | CARGO          | SÍMBOLO | SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIR | MATRÍCULA |
|---------------------------------|-----------|----------------|---------|------------------------------------|-----------|
| Fernanda Matos Carvalho         | 17594461  | Coordenador I  | DAS-2C  | Rosangela Santos da Silva          | 17547007  |
| Jéssica Gomes de Souza Oliveira | 92105085  | Assistente III | DAI-4   | Andréia de Souza Silva             | 92145497  |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Cláudio Ramos Peixoto**  
Secretário do Planejamento

### Portaria Nº 00948479 de 06 de Junho de 2025

**O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEPLAN:

| Processo             | Matrícula | Nome                       | Cargo                  | Quinquênio              | Dias |
|----------------------|-----------|----------------------------|------------------------|-------------------------|------|
| 01717962025000129383 | 21222391  | IRENILDES BATISTA DE SOUZA | Técnico adm-nistrativo | 01.07.1983 a 30.06.1988 | 180  |

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

**DILMA SANTANA DE JESUS**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

## Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. PROCESSO SEI** nº 037.7572.2024.0000942-10. **PARTÍCIPES:** SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. **OBJETO:** elaboração de pesquisas primárias e/ou de estudos com utilização de dados de pesquisas e/ou registros administrativos advindos da esfera pública e métodos estatísticos, econométricos e computacionais elaborados (ou aperfeiçoados) por pesquisadores da UFBA e da SEI, bem como com vistas à participação em editais de financiamento além de parcerias em outras formas de captação de recursos. **VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025. **ASSINAM:** JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA - pela SEI e PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA - pela UFBA.

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### PORTARIA Nº 0043 DE 05 DE JUNHO DE2025

A **SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no processo SEI nº 004.2032.2023.0001204-44,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, designada pela Portaria nº 042, de 18 de setembro de 2024, em substituição do servidor Davi Pires Costa - Matrícula nº 92090853, designando a servidora Marli Mateus Santos Gomes da Silva Ramos.  
**Art. 2º** A Comissão, atualizada nos termos do art. 1º, passa a ser composta pelos seguintes membros:  
JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 16279299  
ATILA SANTANA DA SILVA - Matrícula nº 92100076  
MARLI MATEUS SANTOS GOMES DA SILVA RAMOS - Matrícula no. 92.146274  
**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as competências atribuídas à Comissão nos termos da Portaria nº 042/2024.  
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, 05 de junho de 2025.

**Ângela Guimarães**  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

## SECRETARIA DA SAÚDE

### Portaria nº. 578 de 06 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.634/2023, no Processo Administrativo 019.8842.2019.0048936-11, e considerando:

O incremento da oferta de exames complementares de caráter diagnóstico aos usuários do SUS nesta área, que eleva o número de indicações cirúrgicas precisas;  
A longa permanência dos pacientes nas emergências aguardando pelos recursos necessários para resolução do seu agravo tem trazido consequências para o próprio paciente, para sua família, para a equipe assistencial, para a instituição em que se encontra e para a rede de serviços que necessita daquele leito para atender outros pacientes;  
A exposição dos pacientes a infecções hospitalares decorrentes da demora na assistência e permanência prolongada do paciente nos leitos, que se tratados a tempo, teriam suas funções preservadas em perfeito estado;  
A elevação permanente nos gastos com leitos, onde os pacientes permanecem aguardando na lista de espera e a demora na resolubilidade dos atendimentos que prolonga o tempo de permanência nos leitos inviabilizando a rotatividade dos mesmos e mais uma vez retroalimentando a superlotação, o tempo de espera e a morbimortalidade;  
Que as maiores necessidades e a demanda reprimida concentram-se nas linhas de cuidado de Neurocirurgia, em todas as faixas etárias;  
Que constitui dever do Estado, promover a integralidade de assistência em todos os níveis e complexidade e que as entidades públicas e filantrópicas têm se mostrado insuficientes para o atendimento da grande demanda para tratamentos cirúrgicos de alta e média complexidade do Sistema Único de Saúde;  
Que a SESAB definiu implantar como estratégia de gestão, a contratação sob a forma de Credenciamento de procedimentos na área de Neurocirurgia.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o **Credenciamento nº 002/2012**, cujo objeto é prestação de serviços de saúde referentes à Neurocirurgia e Serviço para Exames Radiológicos Especializados nas áreas de radiologia intervencionista e diagnóstico de angioressonância magnética, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art. 1º vigorá de **08 de junho de 2025 a 08 de junho de 2026**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.  
Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do Credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior abrangerá os municípios de Salvador, Vitória da Conquista, Itabuna, Itaberaba, Feira de Santana e Juazeiro.

Art. 4º - Os serviços objeto do Credenciamento passarão a ser remunerados de acordo com os quantitativos, regras e valores fixados nos Anexos da presente Portaria, observadas as respectivas atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde, para os procedimentos constantes da Tabela SUS Unificada.

Art. 5º - O presente Credenciamento destina-se a pacientes atendidos em hospitais de urgência/emergência da rede própria da SESAB a serem regulados pela Central Estadual de Regulação (CER) e/ou Central Regional de Leitos (CRL).

Art. 6º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de **R\$44.392.153,46** (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).